



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PORTARIA N.º 134, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

**Nomeia a Comissão do Censo
Funcional e Previdenciário e dá
outras providências.**

A Prefeita do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral, funcional e previdenciária dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário é medida obrigatória para fins de segurança jurídica, higidez cadastral, auditoria, e equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.717/1998, normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, e na legislação municipal referente ao RPPS;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão de Censo Previdenciário do Município de Andradas/MG, dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e estáveis, em atividade, inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Andradas - MG, da Câmara Municipal de Andradas - MG e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas - MG, com a finalidade de planejar, coordenar, executar, acompanhar e validar todas as etapas do Censo Previdenciário dos segurados do Andradas Prev – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Andradas - MG.

Art. 2.º Ficam designados para compor a referida Comissão os seguintes servidores:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- I. Vivianne Conti, Presidente (Andradas Prev)
- II. Carla Roberta Bergamin Bizzarro, Membro (Andradas Prev);
- III. Willian Tadeu Damião, Membro (Prefeitura Municipal);
- IV. Luiz Gustavo Sant'Angelo, Membro; (Prefeitura Municipal) e
- V. Paula Ortega Borges Sales, Membro (Câmara Municipal).

Art. 3.º Compete à Comissão de Censo Previdenciário:

- I. acompanhar o cronograma de execução do Censo Previdenciário;
- II. supervisionar todas as fases do processo;
- III. supervisionar os procedimentos, documentos exigidos e prazos;
- IV. supervisionar o atendimento aos segurados e possíveis reclamações;
- V. analisar e decidir eventuais demandas apresentadas durante a realização do censo.

Art. 4.º Os trabalhos da Comissão ora nomeada, terão início na data de 12/01/2.026 e encerrar-se-ão em 12/03/2.026, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

Parágrafo único. O exercício da atribuição de membro da Comissão de que trata o artigo não implicará exclusividade do servidor, nem será remunerado.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de dezembro de 2.025.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal